

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre a criação da DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS".

Hamilton Vieira Mendes, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em conformidade com o que dispõe o artigo 12, da Lei 929, de 25 de abril de 1.969, a DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS.

§ 1º - A Diretoria criada por este artigo absorverá parte das funções da Diretoria de Obras e Serviços Municipais.

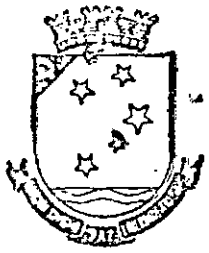
§ 2º - A DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS é o órgão responsável pela realização dos serviços de limpeza pública, coleta e tratamento de lixo, entre outros, a capina de ruas, remoção de entulho e de lixo domiciliar; a administração e conservação dos cemitérios locais; a conservação e fiscalização dos mercados e feiras; a conservação de parques e jardins e a administração do depósito municipal, bem como a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.

Artigo 2º - Em consequência das disposições do artigo anterior, a Diretoria de Obras e Serviços Municipais passa a denominar-se DIRETORIA DE OBRAS, sendo responsável pelo controle de obras e repartições inerentes às atividades da referida Diretoria.

Parágrafo único - A DIRETORIA DE OBRAS é o órgão responsável pela execução e conservação das obras públicas; construção de estradas e caminhos municipais; obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, fiscalização e fiscalização de obras particulares e as repartições do sistema de transportes da Municipalidade.

Artigo 3º - Na estrutura da Diretoria de Serviços Urbanos, haverá as seguintes repartições:

- I - 1 (um) Diretor de Serviços Urbanos;
- II - 1 (um) Assessor;
- III - 1 (um) Chefe de Seção de Serviços Urbanos;
- IV - 1 (um) Chefe de Seção de Conservação e Limpeza;
- V - 1 (um) Chefe de Seção de Obras e Serviços Urbanos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

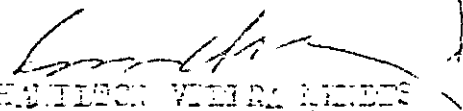
Parágrafo Único - Aos cargos criados neste artigo se não atribuídos vencimentos equivalentes aos dos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Para atender aos objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentando e remanejando cargos, servidores e verbas orçamentárias da atual Diretoria de Obras e Serviços Municipais, respeitadas, quanto às verbas orçamentárias, as disposições legais e pertinentes à espécie.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, remanejadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, da Lei 329, de 25 de abril de 1969.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 1969.


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de dezembro de 1969.


Auxiliar da Procuradoria